LEI Nº 5.094, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera a redação e acrescenta parágrafo único ao Art. 2º da Lei nº 4.941 de 13 de junho de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 4.941, de 13 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º No pagamento à vista dos débitos inscritos em dívida ativa será concedido desconto de 20% (vinte pontos percentuais).**

Parágrafo único. Em se tratando de dívida ativa oriunda de lançamento do ISSQN, o disposto no caput deste artigo não se aplica aos débitos inscritos no exercício em curso e no exercício anterior."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo